

3

Apresentação dos dados

O Comitê de Bacia Hidrográfica do Guandu compreende um órgão colegiado com atribuições normativas, consultivas e deliberativas, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRHI), criado a partir do Decreto 31.178, de 03 de Abril de 2002. Atualmente tem uma área de atuação com de cerca de 3.600 km², compreendendo 15 municípios, sendo que alguns destes estão parcialmente inseridos. (COMITÊ GUANDU, 2011)

Municípios constituintes/ Condição de inserção na área de gestão do Comitê Guandu	
Total	Parcial
Engenheiro Paulo de Frontin	Barra do Pirai
Itaguaí	Mendes
Japeri	Miguel Pereira
Mangaratiba	Nova Iguaçu
Paracambi	Pirai
Queimados	Rio Claro
Seropédica	Rio de Janeiro
Vassouras	

Quadro 9: Municípios e condição de inserção na Região Hidrográfica II.
Fonte: Comitê Guandu, 2011.

A área de atuação, definida no artigo 1º, parágrafo 1º, constitui a segunda região hidrográfica do estado do Rio de Janeiro (PERH, 2007), definida pela Resolução/ CERHI-RJ Nº 18 de 08/11/2006, conforme mapa abaixo:

REGIÃO HIDROGRÁFICA II DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ÁREA DE GESTÃO DO COMITÊ DE BACIA DO GUANDU

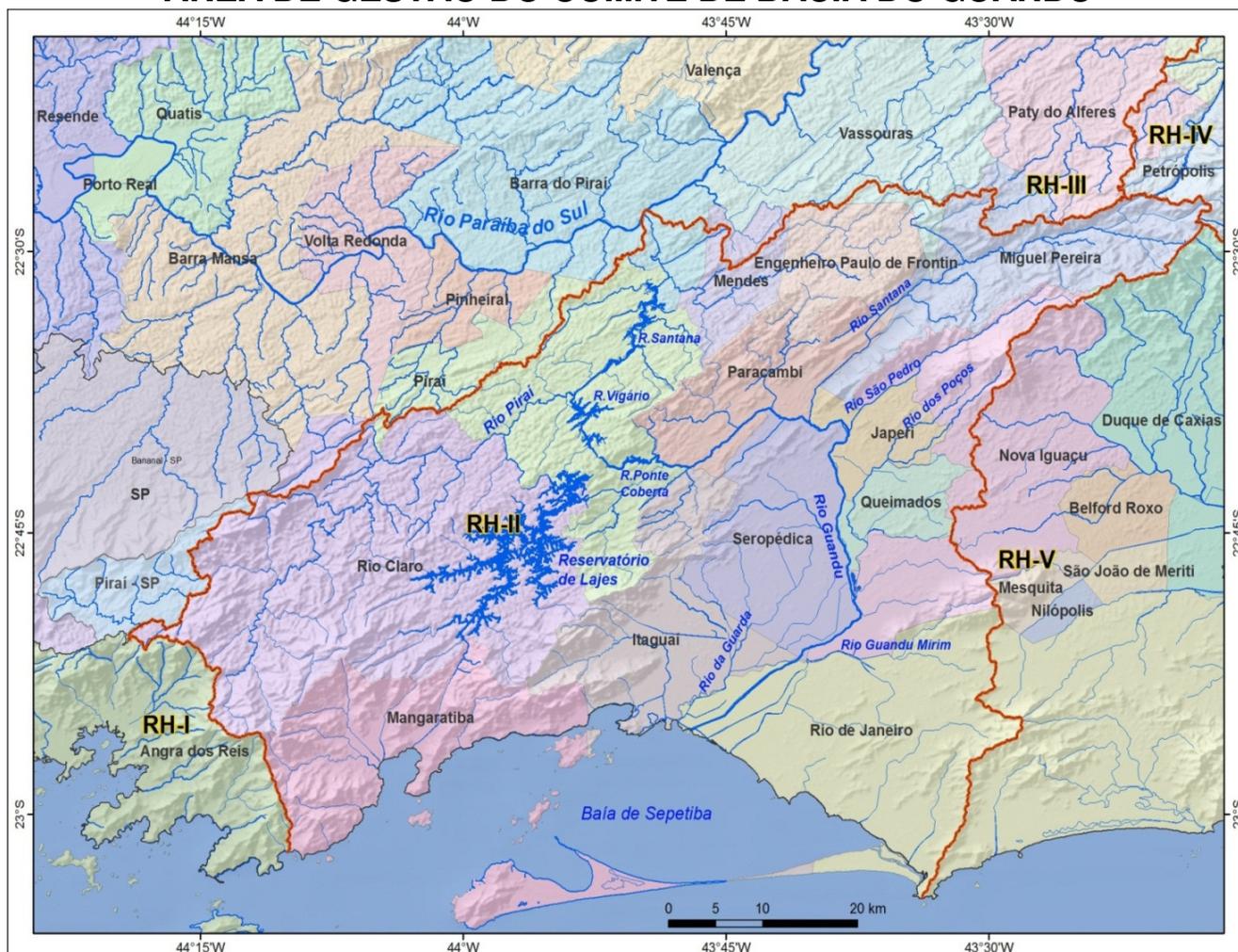


Figura 21: Região Hidrográfica II do estado do Rio de Janeiro
Fonte: Fundação COPPETEC, 2011.

A área abriga três bacias principais e outras pequenas bacias litorâneas:

Rio Guandu: formado pelo ribeirão das Lajes que passa a se chamar rio Guandu a partir da confluência com o rio Santana, na altitude 30m. Tem como principais afluentes, os rios dos Macacos, Santana, São Pedro, Poços/Queimados e Ipiranga.

Rio da Guarda: Seu principal formador é o valão dos Bois, cujas nascentes situam-se na vertente nordeste da Serra da Cachoeira.

Rio Guandu-Mirim: O rio Guandu Mirim nasce na serra do Mendanha, com o nome de Guandu-do-Sena, que é formado por várias nascentes, dentre as quais os córregos Fundão, Pescador, Jequitibá, bico do Padre, Cachoeiras, Piabas e Bananal.

O parágrafo 2º define as instâncias do Comitê Guandu,

Plenária;

Diretoria Colegiada;

Secretaria Geral;

Câmaras Técnicas.

O parágrafo 3º define a loca da sede nas instalações da Universidade Federal Rural do Estado do Rio de Janeiro (UFRRJ), no município de Seropédica.

“A principal competência de um comitê é a de aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica” (ANA, 2002)

O artigo segundo incumbe CERHI pela coordenação do preenchimento das vagas do comitê de bacia.

Finalizando o terceiro artigo estabelece que o Comitê Guandu deve submeter-se a legislação estadual, nomeadamente a Lei 3239/1999.

No caso específico da Região Hidrográfica II do estado do Rio de Janeiro, foi aprovado pelo Comitê Guandu através da Resolução 13/2006, o Plano Estratégico de Recursos Hídricos dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim, Também aprovado pelo CERHI através da Resolução 20/2007.

Na ocasião o Comitê Guandu ainda não possuía uma Agência de Bacia e o desenvolvimento do PBH foi realizado por uma Comissão de Coordenação e Acompanhamento constituída além do Comitê Guandu, pelos seguintes membros: Agência Nacional de Águas (ANA), Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (SERLA)¹⁰, Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (FEE-

MA)¹⁰ e pelo Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro – DRM, Instituto Estadual de Florestas (IEF)¹⁰, municípios, usuários e da sociedade civil (PERH Guandu, 2006). Atualmente o Comitê Guandu tem como Agência Delegataria a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP).

Quanto aos padrões normativos temos que o documento principal é o seu regimento interno, nele são definidos os principais elementos da organização e do funcionamento do comitê de bacia. No caso do Comitê Guandu, temos que o conjunto de regras esta estruturado da seguinte maneira:

- Sessenta e um artigos,
- Nove capítulos, e
- Um item como disposições gerais;
- Dois anexos.

Em seu capítulo I, são definidos aspectos como a constituição, área de atuação, local da sede e os objetivos do comitê. Neste capítulo, no seu artigo 5º, é definida a sede do Comitê Guandu situada no espaço cedido pela Universidade Rural do Estado do Rio de Janeiro, no município de Seropédica.

No artigo 6º, são definidos os objetivos, transcritos abaixo:

I – adotar as bacias hidrográficas da sua área de atuação como unidade físico territorial de planejamento e gerenciamento;

II - promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos, em sua área de atuação;

III - promover a integração das ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública, assim como prejuízos econômicos e sociais;

IV - reconhecer a água como um bem de domínio público, limitado e de valor econômico, cuja utilização é passível de ser cobrada, observados os aspectos legais, de quantidade, qualidade e as peculiaridades de sua área de atuação;

V - identificar as causas e efeitos adversos da poluição, dos desmatamentos, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos hídricos nas áreas urbanas, industriais e rurais da sua área de atuação;

Nota 10: A Lei Estadual 5.101/2007 uniu os órgãos formando o Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

VI - compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente, adequando-o às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais da sua área de atuação;

VII - promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais, resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurado o uso prioritário para o abastecimento das populações;

VIII - estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro;

IX – atender a disponibilidade equitativa e de boa qualidade para as gerações presentes e futuras;

X – promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental

No seu capítulo II, contém dois artigos que definem as competências do Comitê Guandu, com destaques para propositura do Plano Diretor, o enquadramento dos corpos hídricos, os critérios e valores de cobrança, aprovar a constituição de uma agência de bacia, aprovar a previsão orçamentaria, estimular a criação de câmaras técnicas e promover a articulação com o Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP.

O terceiro capítulo, art. 8º, define a organização e as competências das quatro instâncias do Comitê Guandu:

- **Plenário** (30 membros).

- **Diretoria Colegiada** (5 membros + Secretário Executivo)

Universidade Federal Rural do Estado do Rio de Janeiro – UFRRJ;

Instituto Estadual do Ambiente – INEA;

Light Geração S/A - Light-Ger;

Instituto Terra de Preservação Ambiental – ATPA;

Prefeitura de Barra de Piraí.

- **Secretaria Executiva** (Secretario Executivo)

Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE.

- **Câmaras Técnicas (permanentes)**

Câmara Técnica de Ciência, Tecnologia e Educação – CTCTE

Usuários

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Light Energia S.A.

Sociedade Fluminense de Energia – SFE
 Companhia Siderúrgica do Atlântico - Thyssenkrupp CSA
 Sociedade Civil
 Conselho Regional de Biologia CRBio-02
 Universidade Veiga de Almeida - UVA
 OMA - Brasil
 Instituto Ipanema
 Poder Público
 Instituto Estadual do Ambiente- INEA
 Prefeitura Municipal de Seropédica
 Prefeitura Municipal de Itaguaí
 Prefeitura Municipal de Japeri

Câmara Técnica de Estudos e Projetos – CTEP

Usuários
 Companhia Estadual De Águas E Esgotos - CEDAE
 Light Energia S.A.
 Rio - Águas
 Companhia Siderúrgica do Atlântico - Thyssenkrupp CSA

Sociedade Civil
 Conselho Regional de Biologia - CRBio-02
 Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES-Rio
 OMA – Brasil
 Instituto Terra de Preservação Ambiental - ITPA
 Poder Público
 Instituto Estadual do Ambiente - INEA
 Prefeitura Municipal de Itaguaí
 Prefeitura Municipal de Japeri
 Prefeitura Municipal de Piraí

Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG

Usuários
 Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
 Sindicato dos Mineradores de Areia do Estado do Rio de Janeiro - SIMARJ
 Companhia Siderúrgica do Atlântico Thyssenkrupp CSA
 Petrobras/Reduc

Sociedade Civil
Universidade Veiga de Almeida – UVA
Conselho Regional de Biologia - CRBio-02
OMA – Brasil
Instituto Terra de Preservação Ambiental - ITPA
Poder Público
Instituto Estadual do Ambiente - INEA
Prefeitura Municipal de Seropédica
Prefeitura Municipal de Queimados
Prefeitura Municipal de Japeri

Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais - CTALI

Usuários
Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Companhia Siderúrgica do Atlântico - Thyssenkrupp CSA
Sociedade Civil
Conselho Regional de Biologia - CRBio-02
OMA – Brasil
Poder Público
Instituto Estadual do Ambiente – INEA
Prefeitura Municipal de Seropédica
Prefeitura Municipal de Queimados
Prefeitura Municipal de Itaguaí

Os percentuais de representação no Comitê Guandu estão estabelecidos com os seguintes valores:

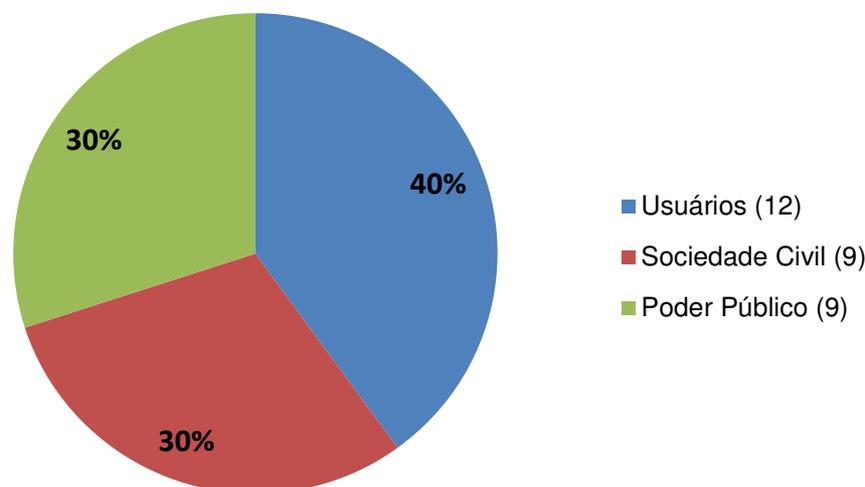


Gráfico 5: Percentuais de representatividade do Comitê Guandu por regimento.

No artigo 13 é prevista a reunião do Plenário, em caráter ordinário quatro vezes por ano, sendo dividido em duas reuniões por semestre. Podem ainda ocorrer reuniões extraordinárias quando convocada pela Diretoria Colegiada ou ainda por pelo menos 1/3 dos membros.

Das reuniões de plenária temos o seguinte histórico:

ANO \ REUNIÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Ordinária	2	3	4	4	4	4	4	4
Extraordinária	5	0	0	0	3	1	1	1
Total por ano	7	3	4	4	7	5	5	5

Tabela 2: Reuniões da Plenária (2004/2011)

O quórum mínimo para realização das reuniões é de 50 por cento do total de membros da respectiva instância.

As deliberações do Comitê Guandu são tomadas por maioria simples dos presentes, considerando a presença dos três seguimentos (Usuários, Sociedade Civil e Poder Público).

Os artigos 16 ao 20 são definidos os protocolos das reuniões, tais como as matérias que serão discutidas na plenária e como são feitas, o formato das reuniões, das solicitações de urgência de pauta e pedidos de vista.

A seção II do regimento trata da Diretoria Colegiada onde a composição, conforme elencado anteriormente, tem uma proporcionalidade definida em 1/3 para cada uma das representações do comitê, o que resulta em: 2 membros da sociedade civil, 2 membros da poder público e 2 membros dos usuários dos recursos hídricos.

No artigo 21 são definidas as seguintes disposições:

§ 1º - O plenário irá referendar a diretoria colegiada e também elegerá, entre os componentes da diretoria, o diretor-geral e o secretário executivo.

§ 2º - Os cargos da diretoria colegiada pertencerão às entidades públicas ou privadas representadas e não aos seus representantes como pessoas físicas.

§ 3º - O substituto legal do diretor-geral é o secretário executivo, e no caso de falta dos dois, o substituto será o membro mais idoso da diretoria colegiada.

§ 4º - Qualquer membro da diretoria colegiada poderá ser destituído por decisão de dois terços dos membros do Comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual as partes poderão apresentar acusação e defesa, com critérios definidos na agenda de convocação.

§ 5º - Em caso de destituição, renúncia ou afastamento definitivo de um membro da diretoria colegiada, os representantes do setor representativo deverão eleger um novo membro para a função vaga, no prazo de 45 dias.

O capítulo 22 trata das reuniões ordinárias e extraordinárias por solicitação de pelo menos três membros, ou ainda pelo diretor-geral.

Os 23, 24 e 25 são definidos do direito de recurso das decisões da diretoria, dos responsáveis por presidir as reuniões e do voto do diretor-geral sem a utilização do direito do voto de qualidade.

A seção III é dirigida ao Diretor-Geral, onde o artigo 27 define as suas competências:

I – dirigir os trabalhos do COMITÊGUANDU, convocar e presidir as sessões do plenário;

II – homologar e fazer cumprir as decisões do plenário;

III – representar o COMITÊGUANDU em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IV – assinar os atos administrativos do COMITÊGUANDU expressos no §1º do artigo 43 deste regimento;

V – assinar as deliberações do plenário;

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

- VII – designar relatores para assuntos específicos;
- VIII – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse e salvaguarda do COMITÊGUANDU, *ad referendum* do plenário;
- IX – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no que couber, as decisões aprovadas pelo plenário, no prazo máximo de trinta dias;
- X – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período.
- XI - submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, os recursos contra decisões do plenário;
- XII – solicitar dos órgãos e entidades representadas no COMITÊGUANDU, todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e expedir pedidos de informações e consultas às autoridades municipais, estaduais e federais;
- XIII – cumprir e determinar o cumprimento das deliberações do plenário;
- XIV – exercer o voto de qualidade;
- XV – autorizar despesas, desde que aprovadas pela Diretoria Colegiada;
- XVI - assinar contratos, convênios, acordos ou ajustes, desde que aprovados pelo plenário;
- XVII – submeter o orçamento e contas da respectiva Agência, bem como os planos de aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso das águas ou de doações, à aprovação do plenário;
- XVIII - solicitar às entidades integrantes do COMITÊGUANDU e aos Governos Estadual, Federal e Municipal a cessão temporária de pessoal;
- XIX – propor ao plenário, obedecidas as exigências da legislação estadual, a criação da respectiva Agência.

A seção IV é dedicada a Secretaria Executiva e ao Secretário Executivo. Conforme visto no subcapítulo anterior às secretarias seguem a legislação específicas e compreendem um ente diretamente subordinado ao comitê de bacia.

Quanto ao Secretário Executivo são definidas pelo regimento as seguintes atribuições:

- I – coordenar as atividades da secretaria executiva;
- II – expedir os atos convocatórios das reuniões do Comitê, por determinação do diretor-geral;
- III – submeter ao diretor-geral as pautas das reuniões;
- IV – secretariar as reuniões do COMITÊGUANDU e dar suporte às suas câmaras técnicas;

V – apresentar ao plenário os programas anuais de trabalho da secretaria executiva com os seus respectivos orçamentos, bem como os relatórios anuais de atividades da secretaria executiva;

VI – elaborar os atos do COMITÊGUANDU e promover, quando for o caso, a sua publicação e divulgação;

VII – adotar as providências técnico-administrativas para assegurar o pleno funcionamento dos órgãos integrantes do COMITÊGUANDU;

VIII – elaborar as atas das reuniões e enviá-las no prazo de 15 (quinze) dias aos membros do Comitê para eventuais correções que se fizerem necessárias, incluindo nelas as declarações de voto apresentadas por escrito;

IX – exercer outras atribuições determinadas pela diretoria colegiada do COMITÊGUANDU.

X - elaborar pareceres e preparar procedimentos para o subsídio às tomadas de decisão do Comitê;

XI - acompanhar ações decorrentes de convênios e contratos aprovados, fornecendo ao Comitê informações e publicações de seus atos, com periodicidade mínima trimestral;

XII - consolidar informações e elaborar documentos destinados à comunicação externa do Comitê, por solicitação do plenário ou da diretoria colegiada;

XIII - encaminhar para publicação em D.O, quando necessário, as manifestações aprovadas pelo plenário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação.

A quinta seção do título II é dedicada as Câmaras Técnicas, onde em seu artigo 32, abre espaço para criação destas, mediante proposta da Diretoria Colegiada, ou ainda por solicitação de 1/3 de pelo menos, dos membros do comitê.

O artigo possui seis parágrafos que define especificidades, tais como:

- ✓ Condição: temporária ou permanente;
- ✓ Constituição: membros do Comitê Guandu ou representantes destes;
- ✓ Dos seus membros: (conhecimento técnico ou notório saber);
- ✓ Organização: Coordenação e seu suplente;
- ✓ Do tramite para criação de novas Câmaras Técnicas;
- ✓ Da aprovação das Câmaras Técnicas pela Plenária.

O artigo 34 define que as Câmaras Técnicas Temporárias terão aspectos relacionados à sua competência, composição e prazo de funcionamento determinado nas resoluções que as instituírem.

No artigo 36 trata das competências das Câmaras Técnicas, observando as suas devidas atribuições:

I – elaborar e encaminhar ao plenário, por meio da secretaria executiva, propostas de normas para recursos hídricos na área de atuação do COMITÊGUANDU, observada a legislação pertinente;

II – emitir pareceres, procedimentos, relatórios, projetos, propostas de ações bem como apoiar o Comitê conforme a necessidade, sobre consulta que lhe for encaminhada;

III – relatar e submeter à aprovação do plenário assuntos à ele pertinentes;

IV– examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório ao plenário;

V – convidar especialistas para assessorar em assuntos de suas competências.

Nos artigos 37, 38, 39, 40, 41 e 42 são dedicados a definir questões básicas do funcionamento das Câmaras Técnicas.

No capítulo V, no artigo 43 são definidos os atos administrativos da qual o Comitê Guandu, se manifestará sobre assuntos de sua responsabilidade, tais como: resoluções, atas, notas, pareceres, despachos e correspondências.

O parágrafo 1º especifica que a emissão dos atos anteriormente citados são restritos a Diretoria Colegiada.

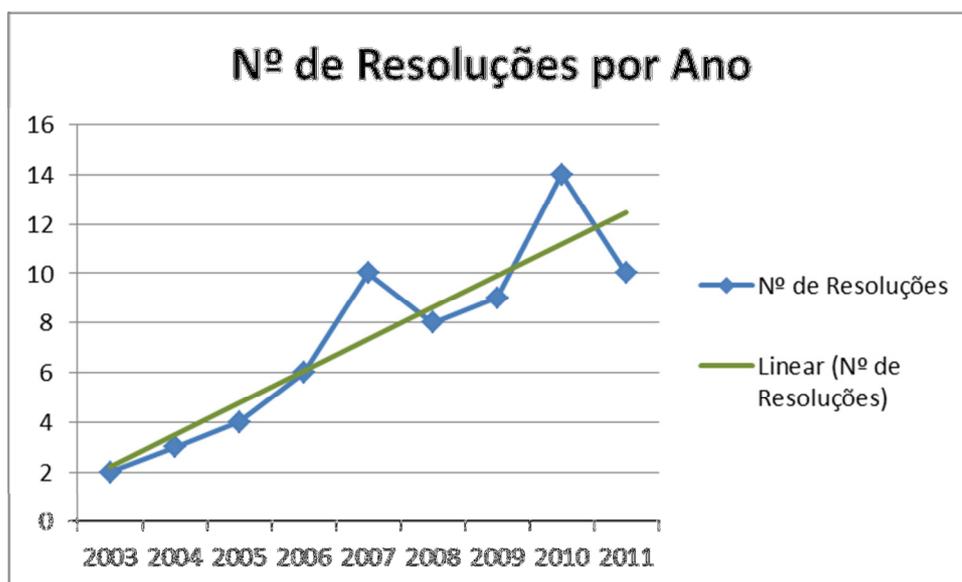


Gráfico 6 : Resoluções do Comitê Guandu por ano (2003 a 2011), vide nota 11 no rodapé.

Nota11: O anexo 1 consiste de todos os enunciados da resoluções no período.

No capítulo VI, aborda a questão das audiências públicas, onde no artigo 47 são definidos os seguintes objetivos:

- I – recolher subsídios e informações;
- II – propiciar aos usuários envolvidos a possibilidade de encaminhamento de opiniões e sugestões;
- III – identificar, de forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;
- IV – dar publicidade à ação do COMITÊGUANDU.

Do processo eleitoral e substituição quando aplicável são definidos nos artigos do capítulo VII. Os quatro primeiros artigos definem que os representantes de cada seguimento serão indicados nas seguintes esferas:

- O Governo Federal indicará o seu representante e suplente;
- Governo do Estado, indica quatro membros e seus respectivos suplentes;
- A representação dos governos municipais será indicada pelos municípios que compõem a área de gestão do Comitê Guandu, esse seguimento indica quatro titulares e seus respectivos suplentes;
- Os representantes da Sociedade Civil, serão indicados pelos seus pares.

O mandato dos membros tem a duração de 2 anos.

A Diretoria Colegiada é eleita em uma votação secreta, durante a primeira reunião da plenária tendo um mandato também de dois anos, como determina o artigo 55 do capítulo VII.

Aqui se encerra a apresentação dos dados, seguindo então para conclusão do estudo.